CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 02/04/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 062 DE 2013.

(Autor: Vereador Vanderlei Augusto da Silva/PSC)

Altera dispositivos da Lei 4.839, de março de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprova:

Art. 1° A Lei 4.839, de 20 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso I do Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

I – notificação com prazo máximo de 03 (três) dias para regularização;

II - O inciso II do Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

II – multa no valor de 40 (quarenta) UFMs, quando pessoa física, e 60 (sessenta) UFMs, se pessoa jurídica, a ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias; cobrada em dobro em caso de reincidência;

II - O inciso IV do Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

IV – cassação do Alvará de Licença, caso não seja a irregularidade sanada no prazo de até 15 (quinze) dias após a interdição.

III - O §§ do inciso IV do Art. 8º tornam-se alíneas, e os §§ 3º e 4º mudam para alíneas "c" e "d", respectivamente, com a seguinte redação:

a).....

b).....

c) Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel dificultarem ou impedirem o acesso, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos deste artigo e encaminhada denúncia ao Ministério Público.

d) Constatada a presença de focos, pelos Agentes de Endemias, estes afixarão uma placa, de fácil visualização, informando que o local possui criadouros do mosquito *Aedes Aegipyti* ou outra endemia prevista nesta

IV - Insere-se o inciso V ao Art. 8º, com a seguinte redação:

V – Em caso de risco de epidemia, os imóveis deverão ser visitados por uma equipe especial com poder de polícia.

V - O *caput* do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O infrator poderá oferecer recurso de primeira instância a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias contados da emissão da multa.

VI - Suprime-se o parágrafo único do art. 9º.

O *caput* do Art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e aplicada especificamente na manutenção, em equipamentos e no custeio do programa de combate às endemias e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 2 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Claudio Gaitelro
Vereador - PSL

Vanderlei Augusto Da Silva
Vereador/PSC

Exposição de Motivos

A presente proposição visa adequar à Lei nº 4.839, de 2008 à situação atual do nosso Município frente às endemias, além, é claro, de adequar o texto à boa técnica legislativa.

Cascavel, hoje, figura entre as cidades do oeste do Paraná com os mais elevados índices de prevalência de criadouros por depósito. Em números, temos 298 criadouros identificados no Município, com apenas 3.912 imóveis inspecionados. Então, temos 7% de depósitos de infestação, o que é considerado ALTO RISCO de uma epidemia no nosso Município.

Logo, medidas sérias, eficientes, para resolvermos o problema têm que ser tomadas urgentemente.

As alterações nesta Lei tratam do problema com muita seriedade e mais rigor, pois o Poder Público precisa, muitas vezes, agir de modo severo diante do descaso.

Informações e todas as orientações necessárias foram dadas à população. Agora, precisamos protegê-la daqueles que insistem em ações irresponsáveis, pondo em risco a saúde de todos nós.

Conto com o apoio dos nobres colegas nessa luta. A aprovação deste Projeto de Lei é um ato de amor à nossa população, é uma demonstração de união pela saúde do povo e pela erradição das endemias que assolam a nossa sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Claudio Gaitelro
Vereador - PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Vanderlei Augusto da Silva
Vereador - PSC